ACÓRDÃO - AC00 - 1625/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2580/2019
PROTOCOLO	: 1963565
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO APROVADO – EXPOSIÇÃO POR MEIO DAS DCASP'S – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – BALANÇO FINANCEIRO – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – BALANÇO PATRIMONIAL – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO EM NOTAS EXPLICATIVAS (NES) – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RELATIVOS ÀS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO BALANÇO PATRIMONIAL E BALANÇO FINANCEIRO – REGULARIDADE COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

Apresentadas as contas de gestão conforme os parâmetros normativos, nas quais a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado estão expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, que evidenciam o equilíbrio na gestão, sendo verificadas, contudo, as impropriedades quanto à ausência do detalhamento em notas explicativas (NEs) e da devida publicação dos ajustes de exercícios anteriores relativos às inconsistências verificadas no balanço patrimonial e balanço financeiro, é declarada a regularidade, com ressalvas, das contas anuais de gestão, que resultam em recomendação ao atual gestor e responsável contábil para que elabore e publique conjuntamente as notas explicativas às DCASP.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 28 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalvas**, das contas anuais de gestão dos **Encargos Gerais de Recursos**

Humanos e Patrimônio do Estado, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do **Sr. Carlos Alberto de Assis**, secretário de estado de administração e desburocratização à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao atual gestor e responsável contábil para que elabore e publique conjuntamente as notas explicativas às DCASP.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado de administração e desburocratização à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TC/MS n. 88/2018, anexo II, item 2.1, subitem 2.1.1.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Auditoria opinaram pela regularidade com ressalvas das contas (ANA - DFCGG/CCE - 682/2021, fls. 213/217; e PAR - GACS PSS - 3375/2022, fls. 219/22), e a Procuradoria de Contas opinou pela irregularidade (PAR - 4ª PRC - 4890/2022, fls. 229/232)

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a DFCGG e a Auditoria, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 72/74), Balanço Financeiro (fls. 75/76), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 79/80) e Balanço Patrimonial (fls. 77/78), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da unidade orçamentária Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado.

No entanto, foi ressalvada a ausência do detalhamento em Notas Explicativas (NEs) e a devida publicação dos ajustes de exercícios anteriores relativos às inconsistências verificadas no Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro.

Em resposta à intimação, o gestor Carlos Alberto Assis informou que as NEs integraram o rol de documentos enviados a esta Corte de Contas e que as publicações das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) de

todas as unidades gestoras eram de competência da SEFAZ e que somente a partir do exercício de 2019 tal obrigação passou a ser da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.

O argumento de que as NEs foram encaminhadas “dentro” da prestação de contas não merece prosperar, pois acatar tal justificativa é entender que as DCASP/NEs devem ser elaboradas “formalmente” apenas para o TCE/MS.

Tal concepção, ao meu ver, é equivocada, afastando a importância que as Notas Explicativas possuem em garantir transparência aos demonstrativos contábeis e de dar ao usuário da contabilidade a informação mais precisa e clara possível. Significa tirar o direito do cidadão a uma informação completa e compatível com o dever de quem gerencia os recursos da coletividade.

Sendo assim, entendo pertinente recomendar ao gestor e a sua contabilidade para que elabore e publique conjuntamente as notas explicativas às DCASP, sendo aquelas partes integrantes das DCASP. Destaco, contudo, que essa recomendação não conduz à irregularidade das contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento do art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho o entendimento das equipes técnicas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalvas**, das contas anuais de gestão dos Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado de administração e desburocratização à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor e responsável contábil para que elabore e publique conjuntamente as notas explicativas às DCASP;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao responsável, e pela recomendação ao atual gestor e responsável contábil.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KCLP / MFGM / VAB